ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

OFÍCIO Nº 211/AJ/GABPREF/2025

Ji-Paraná, em 9 de setembro de 2025.

À Sua Excelência, o senhor
Marcelo Lemos
Presidente da Câmara Municipal de Ji-Paraná
Nesta

Encaminhar para o e-mail: cmjp-legis-ro@hotmail.com

Ref.: Projeto de Lei 3280/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os Nobres Pares encaminho o Projeto de Lei n. 3280, de 9 de setembro de 2025 que *"Autoriza o Município a celebrar Termo de Convênio ou Instrumento Congênere com o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretária de Estado de Justiça SEJUS. Revoga a Lei Municipal n. 3535 de 3 de junho de 2022, e dá outras providências".*

A justificativa e o detalhamento que motivam a apresentação desta proposta estão expostos na MENSAGEM anexa ao Projeto de Lei.

Assim, conto com o apoio dos Nobres Edis para a análise e aprovação desta matéria, que permite a adequação orçamentária na LOA/2025.

Na oportunidade reafirmo meu compromisso com o diálogo e a construção conjunta de políticas públicas que atendam às demandas da nossa comunidade.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/09/2025 às 10:29, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2028421** e o código verificador **0FEFBBDC**.

Referência: Processo nº 5-1643/2025. Docto ID: 2028421 v1

PROJETO DE LEI 3280, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza o Município a celebrar Termo de Convênio ou Instrumento Congênere com o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretária de Estado de Justiça SEJUS. Revoga a Lei Municipal n. 3535 de 3 de junho de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar Termo de Convênio ou Instrumento Congênere, com o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça SEJUS, com interveniência do Fundo Penitenciário Estadual FUPEN do Estado de Rondônia, para eventual aproveitamento de mão de obra de apenados, em atividades de conservação no Município de Ji-Paraná/RO com a finalidade de contribuir para a ressocialização dos apenados ao convívio social.

§ 1º O Termo de Convênio ou Instrumento Congênere, de que trata o *caput*, terá por objetivo o emprego de mão de obra de apenados que estejam em cumprimento de pena em regime fechado e/ou semiaberto.

§ 2º Os apenados, poderão prestar serviços de construção, limpeza, pintura, carpintaria, marcenaria, reparo, manutenção de instalações elétricas e hidráulicas, reformas, varrição, conservação das vias e de logradouros públicos, capinagem, roçagem, jardinagem, fabricação de manilhas, bloquetes e artefatos de concreto, oficinas, fábricas em geral, bem como manutenção em obras públicas, parques, praças e serviços gerais.

§ 3º O regime de absorção da mão de obra e o quantitativo de apenados por atividade será estabelecido no Plano de Trabalho e no Termo de Convênio ou Instrumento Congênere, firmado com o Estado de Rondônia, observando a necessidade e a capacidade dos convenentes.

§ 4º A utilização da mão de obra de apenados será realizada conforme a necessidade e a discricionariedade da Administração Pública Municipal, não constituindo obrigação ou imposição, mas sim ajuste colaborativo e incentivador, com vistas ao interesse público e ao bem comum.

Art. 2º Fica o Município autorizado a realizar o repasse mensal de recursos financeiros ao Fundo Penitenciário Estadual FUPEN/SEJUS, destinado ao custeio da remuneração dos apenados e/ou reeducandos, correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente por cada beneficiário, de acordo com a execução dos serviços, observada a legislação estadual e as normas expedidas pelo Juízo da Vara de Execução Penal.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo pagamento dos valores devidos aos apenados caberá exclusivamente ao FUPEN/SEJUS, conforme a legislação estadual e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Fica o Município autorizado a repassar mensalmente 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente, referente à taxa de administração do Fundo Penitenciário FUPEN, que deverá ser investido, pelo FUPEN, em projetos, programas e ações voltadas ao processo de ressocialização e reinserção social de apenados em cumprimento de pena.

Art. 4º Fica o Município autorizado a repassar, ao Fundo Penitenciário Estadual FUPEN/SEJUS, recursos destinados ao ressarcimento de custos operacionais referentes à atuação de Policiais Penais, em caráter extraordinário e fora da jornada regular de trabalho, na segurança e acompanhamento dos apenados e/ou reeducandos durante a realização dos serviços objeto do convênio ou instrumento congênere.

Parágrafo único. Para os efeitos do *caput*, consideram-se as seguintes disposições:

I será observada a proporção de até 02 (dois) Policiais Penais para cada 10 (dez) apenados e/ou reeducandos em atividade, parâmetro que servirá de base para o cálculo orçamentário e execução financeira do convênio;

II a escala e designação dos Policiais Penais caberão exclusivamente à SEJUS, nos termos da legislação estadual e das normas internas, respeitados os limites fixados neste artigo;

III o valor do ressarcimento corresponderá a R$ 300,00 (trezentos reais) por turno de serviço prestado, observado o disposto na legislação estadual;

IV o pagamento do valor devido será realizado diretamente pela SEJUS/FUPEN aos Policiais Penais designados, vedado qualquer repasse direto pelo Município a servidores estaduais.

Art. 5º Fica o Município autorizado a custear o transporte, até o local de prestação do serviço e o retorno a Unidade Prisional, bem como custear as despesas de manutenção, abastecimentos e reparos dos veículos utilizados no transporte, quando previsto no Plano de Trabalho.

Art. 6º Fica o Município autorizado a custear a alimentação dos apenados e Policiais Penais, quando previsto no Plano de Trabalho.

Art. 7º A execução do Termo de Convênio ou Instrumento Congênere ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração SEMAD, que poderá designar os apenados para a realização dos serviços nos órgãos e entidades da Administração Municipal, de acordo com as necessidades do interesse público e observadas as atribuições descritas na presente Lei.

Art. 8º O Termo de Convênio ou Instrumento Congênere a ser celebrado com o Fundo Penitenciário Estadual FUPEN/SEJUS deverá conter regras específicas para a prestação de contas da aplicação dos recursos repassados pelo Município, estabelecendo a forma, periodicidade e documentos necessários, sob pena de suspensão dos repasses subsequentes até a regularização.

Art. 9º Fica revogada a Lei 3535 de 3 de junho de 2022.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 9 dias do mês de setembro de 2025.

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/09/2025 às 10:29, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2028306** e o código verificador **B6E66209**.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI 3280/2025

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 3280, de 8 de setembro de 2025, que autoriza o Município a celebrar Termo de Convênio ou Instrumento Congênere com o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça SEJUS, com interveniência do Fundo Penitenciário Estadual FUPEN, revogando a Lei Municipal nº 3535, de 3 de junho de 2022.

Cumpre destacar a fundamental articulação e o empenho do **Vereador Ademir Pereira Scopony** para a elaboração e envio do presente pleito. Sua atuação pró-ativa, ouvindo as demandas e trabalhando em sintonia com o Executivo, foi decisiva para a consolidação desta proposta, que visa atender a um anseio de relevante interesse público.

O projeto em tela reflete um esforço conjunto e um diálogo produtivo entre os Poderes Executivo e Legislativo, demonstrando o compromisso compartilhado com o desenvolvimento de Ji-Paraná/RO.

A presente proposição tem por finalidade viabilizar a utilização da mão de obra de apenados em cumprimento de pena nos regimes fechado e semiaberto, em atividades de conservação, manutenção e serviços gerais no âmbito do Município de Ji-Paraná. A medida busca contribuir para a **ressocialização e reinserção social** dos reeducandos, ao mesmo tempo em que oferece benefícios à coletividade por meio da execução de serviços de interesse público.

O Projeto de Lei estabelece critérios claros para a formalização do convênio, abrangendo:

- definição do rol de atividades que poderão ser desempenhadas;
- forma de custeio e repasses ao Fundo Penitenciário Estadual FUPEN;
- regras de ressarcimento pela atuação dos Policiais Penais;
- possibilidade de o Município prover transporte e alimentação, quando previsto em Plano de Trabalho;
- responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração SEMAD pela execução e designação dos serviços;
- exigência de prestação de contas detalhada quanto à aplicação dos recursos repassados.

Trata-se, portanto, de iniciativa que **fortalece a política de ressocialização do Estado de Rondônia**, promove economia e eficiência na Administração Pública Municipal e atende ao interesse social, com observância das normas legais pertinentes.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à elevada consideração de Vossas Excelências, confiante na costumeira atenção e espírito público que sempre orientam os trabalhos dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]

AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/09/2025 às 10:30, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2028597** e o código verificador **37290874**.

Referência: Processo nº 5-1643/2025.

Docto ID: 2028597 v1

Declaração de Existência de Recursos; de adequação com a Lei Orçamentária Anual e de compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária

Processo nº 1-1643/2025 – Aproveitamento da mão de obra apenada para executar serviços gerais, como varrição, limpeza, podas de árvores, confecção de bloquetes, meio fio, manilhas e manutenção em geral do município de Ji Paraná no período de 12 (doze) meses.

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Administração, declaro que a despesa prevista está adequada à Lei nº 14.133/2021, portanto está inclusa Orçamento de 2025 e no Plano Plurianual – PPA de 2022 a 2025 (Lei Municipal nº 3449 de 13 de dezembro de 2021), na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2025 (Lei Municipal nº 3710 de 03 de junho de 2024) e na Lei Orçamentária Anual – LOA/2025 (Lei Municipal nº 3732 de 13 de dezembro de 2024).

A despesa prevista preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16º e 17º. O impacto orçamentário-financeiro não irá ultrapassar os dois exercícios subsequentes (se o impacto ultrapassar dois exercícios subsequentes deverá ser observado todos os aspectos relativos às despesas de duração continuada) e do § 1ºArt. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Informamos que a despesa prevista para o exercício de 2026 é de **R$ 324.667,20 (trezentos e vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais, e vinte centavos).**

CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orçamento Programa - Exercício de 2026

2					Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
02					PODER EXECUTIVO
02 04					SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
020401					GABINETE SECRETARIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
04					Administração
04	122				Administração Geral
04	122	0001			Administrando Competência e Responsabilidade
04	122	0001	2067	0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.37.00 LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

0.1.501 002.001 Recursos Próprios do Município

Declaro, ainda, que o valor do impacto orçamentário-financeiro não irá ultrapassar o **Exercício Financeiro de 2026**, e estará incluída nos valores das despesas do órgão que compõe o Plano Plurianual - PPA 2026 a 2029, e na Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO do próximo exercício, conforme cronograma Físico/Financeiro.

D: 1980525 e CRC: 2AED3710

Ji-Paraná, 20 de agosto de 2025.

[Assinado Eletronicamente]
Robson Magno Clodoaldo Casula
Secretário Municipal de Administração - Interino
Decreto nº 2220/GAB/PMJP/2025

D: 1980525 e CRC: 2AED3710

Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Declaração de existência de recursos	**com despesa prevista para o exercício de**	**20/08/2025**

ID: **1980525**
CRC: **2AED3710**
Processo: **5-1643/2025**
Usuário: **KEILA RIBEIRO DA SILVA**
Criação: **20/08/2025 11:14:43** Finalização: **20/08/2025 11:20:59**

Processo

Documento

MD5: **C9AA2B4B5AE653B5764D291FC25DBEB3**

SHA256: **33C9832D7B9B674E602C1862983CFC92F95007A803D8FF9E0987F0D78BB08220**

Súmula/Objeto:

Mão de obra de reeducandos (apenados) para executar serviços gerais.

INTERESSADOS

FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN/SEJUS	Porto Velho	RO	20/08/2025 11:14:43

ASSUNTOS

CRIAÇÃO DE LEI MUNICIPAL	20/08/2025 11:14:43

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - INTERINO	20/08/2025 11:40:49

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1980525 e o CRC 2AED3710.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, Artigo 16 da Lei Complementar n.° 101/2000)

Processo: 1643/2025

Objeto da Despesa:	RESERVA ORÇAMENTÁRIA REFERENTE AO APROVEITAMENTO DE MÃO DE OBRA DE REEDUCANDOS (APENADOS) PARA EXECUTAR SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO EM GERAL, CONFORME PEDIDO Nº 4362.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

Fonte de Custeio: Outros Recursos não Vinculados

Dotação Orçamentária	02 - PODER EXECUTIVO 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 01 - GABINETE SECRETARIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0001.2067.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 3.3.90.37.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

Valor Reservado (Orçamento 2025): R$ 162.333,60 (cento e sessenta e dois mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta centavos)

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2025

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de anulação de despesa já consignadas no orçamento.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - EXERCÍCIO 2026

Sem reflexo, pois no orçamento do referido exercício, esta despesa será prevista.

Para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n° 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, firmamos que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, para este fim autorizado.

Anderson Cavalcante Oliveira
Secretário Municipal de Fazenda

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA
Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON CAVALCANTE OLIVEIRA**, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, em 20/08/2025 às 11:25, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1980350** e o código verificador **46A37FE4**.

Referência: Processo nº 5-1643/2025. Docto ID: 1980350 v1